

Circular n.º 6/2016|SG|DSRH-DAAQ

Data: 27 de junho de 2016

Assunto: **Elaboração do Plano de Atividades para 2017**

Destinatários: Todos os Serviços e Organismos do Ministério do Ambiente sujeitos à elaboração de Planos de Atividades, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro.

A Secretaria-Geral, na qualidade de entidade coordenadora do Sistema de Planeamento e Avaliação dos Serviços no Ministério do Ambiente, vem alertar para a necessidade de dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, conjugado com a Lei de Enquadramento Orçamental, no que respeita à elaboração do Plano de Atividades para 2017.

Os Planos de Atividades devem fundamentar as propostas de orçamento a apresentar na fase de preparação do Orçamento do Estado, devendo ser corrigidos em função deste após a aprovação da Lei do Orçamento (Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro).

A Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro) estabelece, no n.º 1, do artigo 36.º, que o Governo apresenta à Assembleia da República, até 1 de Outubro de cada ano, a proposta de Lei do Orçamento do Estado para o ano económico seguinte.

De forma a dar cumprimento ao legalmente estabelecido, todos os Serviços e Organismos do Ministério do Ambiente sujeitos à elaboração de Planos de Atividades, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, devem dar início à preparação dos seus Planos de Atividades relativos ao exercício de 2017 para que fundamentem as respetivas propostas de orçamento, a entregar em data a fixar pela Direção-Geral do Orçamento.

Após a elaboração do Plano de Atividades devem os serviços remeter o documento para aprovação da respetiva tutela e em simultâneo enviar cópia desse documento à Secretaria-Geral, conforme determina o n.º 4 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro.

A SECRETÁRIA-GERAL

ALEXANDRA CARVALHO